



## CONSULTORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 308

PROJETO DE LEI Nº 12.335

PROCESSO Nº 78.103

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reformula a Lei 8.605/2016, que institui o Programa “Viver Aqui”, de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS (fls. 08) e do Executivo (fls. 09); documento de fls. 10/11, e Parecer da Diretoria Financeira da Casa (fls. 12).

A análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0025/2017, informa, em síntese: **1)** que o Executivo busca autorização para reformular a Lei 8.605/2016, que instituiu o Programa “Viver Aqui”, objetivando redefinir a faixa da renda familiar do público a ser atendido, com renda mensal de até seis salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou outra modalidade de financiamento habitacional com recursos do Governo Federal; **2)** a planilha de fls. 09 aponta impacto nulo na implantação da presente ação; **3)** ressalta, ainda, que o mesmo impacto aponta para situação de deficit do Resultado Primário para o atual e próximos exercícios, decorrente do quadro recessivo da economia, e **4)** conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

### PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva alterar a Lei 8.605/16, que instituiu programa para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social para famílias com renda mensal entre 3 e 6 salários-mínimos, para redefinir a faixa da



renda, situando-a no patamar de 0 a 6 salários-mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal ou outra modalidade de financiamento habitacional. A medida intentada impõe atribuições a órgão da Administração Municipal – Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, encontrando respaldo no disposto do art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

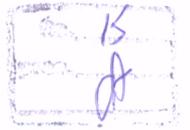
Consoante esclarece a justificativa, a proposta visa adequar o programa à demanda habitacional da população de baixa renda no Município, de forma compatível com a capacidade de pagamento.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, eis que também busca implementar medidas relativas a prazos para a implantação dos empreendimentos habitacionais, que se darão nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal 26.333, de 5 de janeiro de 2016, consoante se infere da leitura da alteração do projetado art. 7º.

Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não vislumbramos impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo II – Da Política Urbana – da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.



"caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de agosto de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito